



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DE MATO GROSSO DO SUL.

PROCESSO Nº 85/85.004.555/2024

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DE MATO GROSSO DO SUL

MODALIDADE: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

OBJETO: " Apoiar o fortalecimento e a promoção das bandas e fanfarras de Mato Grosso do Sul"

PERÍODO: de maio a dezembro

VALOR: R\$ 345.560,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta Reais)

O evento direcionado à formação, entretenimento cultural e competição do gênero estimula a iniciação de novos músicos ao tempo em que oferece a toda à população das cidades, mais uma opção de lazer educativo e cultural para as cidades de Mato Grosso do Sul. Visa o intercâmbio cultural, fomento das tradições, bem como o sentimento de pertença ao local.

O Circuito Sul-Mato-Grossense de Bandas e Fanfarras, trata-se de apresentações e performance de bandas e fanfarras do MS, essa etapa do Circuito será realizada nas cidades de Campo Grande, Jardim, Porto Murtinho, Rio Verde de Mato Grosso, Glória de Dourados, Jatei, Camapuã e Rochedo.

O Festival Sul-Mato-Grossense será realizado na cidade de Aquidauana, proporcionará apresentações de música instrumental gratuitamente para as populações dos referidos municípios sede, além do intercâmbio cultural, musical e educacional entre integrantes (Crianças; Adolescentes; Jovens e Adultos) de diversas bandas e fanfarras pertencentes as escolas públicas e bandas municipais.



Considerando que os objetivos e finalidades institucionais da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objetivo proposto no Plano de Trabalho e que a FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DE MATO GROSSO DO SUL, é o responsável há vários anos pelo já consagrado trabalho de realização do Festival Sul-Mato-Grossense de Bandas e Fanfarras e Circuito Sul-Mato-Grossense de Bandas e Fanfarras e é entidade oficialmente reconhecida pela Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras para o desenvolvimento de tais atividades.

Por fim, e com vistas nos documentos acostados nos autos, considero que o objeto e as metas propostas só poderão ser alcançados pela entidade específica devido a sua inexorável capacidade no trato deste tema singular, é que a administração pública afasta a realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: presidencia@fcms.ms.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande – MS, 29 de abril de 2024.

EDUARDO MENDES PINTO

DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL